



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Resolução n.º 212/80:

Exonera o engenheiro agrónomo Ilídio Lourenço do cargo de vogal do conselho de gerência da Companhia das Lezírias, E. P.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 11/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 1980.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 331/80:

Aprova o modelo de cartões de identidade para uso dos membros dos Gabinetes do Ministro, dos Secretários e Subsecretários de Estado do Ministério das Finanças e do Plano.

Ministério da Educação e Ciência:

Despacho Normativo n.º 182/80:

Delega no Secretário de Estado do Ensino Superior os assuntos respeitantes ao Instituto de Cultura e Língua Portuguesa e no Secretário de Estado da Juventude e Desportos os assuntos relativos ao Instituto de Acção Social Escolar.

Região Autónoma dos Açores:

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/80/A:

Altera o quadro do pessoal da Secretaria Regional das Finanças.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 206/80:

Atribui à Carris — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., um subsídio não reembolsável de 133 333 contos, a título de indemnização compensatória, referente aos meses de Abril e Maio de 1980.

Resolução n.º 207/80:

Atribui à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 378 250 contos, referente ao mês de Maio de 1980.

Resolução n.º 208/80:

Atribui ao Metropolitano de Lisboa, E. P., um subsídio não reembolsável de 10 000 contos, referente ao mês de Maio de 1980.

Resolução n.º 209/80:

Nomeia o Dr. Manuel Gregório Nunes Mascarenhas Neto para o cargo de vogal do conselho de gerência da Trans-
tejo, E. P.

Resolução n.º 210/80:

Nomeia o engenheiro agrónomo de 1.ª classe Jaime Carlos Borges membro do conselho de gerência da Companhia das Lezírias, E. P.

Resolução n.º 211/80:

Nomeia o engenheiro Emídio António da Assunção Feio Borges para vogal do conselho de gerência da Rodoviária Nacional, E. P.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 206/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 não se encontra ainda em execução;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à Carris — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., um subsídio não reembolsável no montante de 800 000 contos, a título de indemnização compensatória, verba esta incluída no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de

subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Maio de 1980, resolveu atribuir à Carris — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., um subsídio não reembolsável de 133 333 contos, a título de indemnização compensatória, referente aos meses de Abril e Maio de 1980 e equivalente a dois duodécimos do subsídio atribuído em 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Resolução n.º 207/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra em execução;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 4 539 000 contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Maio de 1980, resolveu atribuir à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 378 250 contos, referente ao mês de Maio de 1980 e equivalente a um duodécimo do subsídio atribuído em 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Resolução n.º 208/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 não se encontra ainda em execução;

Considerando que no ano transacto foi atribuído ao Metropolitano de Lisboa, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 120 000 contos, verba esta incluída no dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros.

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Maio de 1980, resolveu atribuir ao Metropolitano de Lisboa, E. P., um subsídio não reembolsável de 10 000 contos, referente ao mês de Maio de 1980 e equivalente a um duodécimo do subsídio atribuído em 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Resolução n.º 209/80

Cumpridas as formalidades determinadas pelo artigo 10.º dos Estatutos da Transtejo, E. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 117/78, de 30 de Maio, o Con-

selho de Ministros, reunido em 30 de Maio de 1980, resolveu nomear o Dr. Manuel Gregório Nunes Mascarenhas Neto para o cargo de vogal do conselho de gerência daquela empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Resolução n.º 210/80

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Maio de 1980, resolveu nomear o engenheiro agrónomo de 1.ª classe Jaime Carlos Borges para exercer, em comissão de serviço, as funções de membro do conselho de gerência da Companhia das Lezírias, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Resolução n.º 211/80

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Maio de 1980, resolveu, nos termos do artigo 9.º do Estatuto da Rodoviária Nacional, E. P., alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/77, de 20 de Janeiro, nomear o engenheiro Emídio António da Assunção Feio Borges para vogal do conselho de gerência da mencionada empresa pública.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Resolução n.º 212/80

Considerando que o engenheiro agrónomo Ilídio Lourenço foi nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director-geral da Extensão Rural, o qual é incompatível com as funções de vogal do conselho de gerência da Companhia das Lezírias, E. P., que vinha exercendo:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Maio de 1980, resolveu exonerar o engenheiro agrónomo Ilídio Lourenço do cargo de vogal do conselho de gerência da Companhia das Lezírias, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, o Decreto Regulamentar n.º 11/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 43.º, n.º 7, onde se lê: «... da comissão de viveiros por ...», deve ler-se: «... da comissão de vistorias por ...»

No artigo 87.º, onde se lê: «... *Cerastoderma Camarcku*, ...», deve ler-se: «... *Cerastoderma Lamarckii*, ...»

No anexo 1, ponto 3.3.1, onde se lê: «..., 55\$», deve ler-se: «... 5\$».

No anexo 7, na etiqueta (3), onde se lê: «Direcção-Geral da Administração das Pescas», deve ler-se: «Instituto Nacional de Investigação das Pescas»

No anexo 7, na etiqueta (4), onde se lê: «Instituto Nacional de Investigação das Pescas», deve ler-se: «Direcção-Geral da Administração das Pescas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Maio de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 331/80

de 14 de Junho

Convindo estabelecer um meio de identificação dos membros dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários e Subsecretários de Estado, bem como dos funcionários e demais individualidades que prestem serviço neste Ministério ou em organismos dele directamente dependentes, com vista a facilitar, quer o acesso às respectivas instalações, quer a identificação junto de outros serviços e entidades públicas ou privadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, de cartões de identidade para uso dos membros dos Gabinetes do Ministro, dos Secretários e Subsecretários de Estado deste Ministério, bem como, eventualmente, de outro pessoal que lhes preste serviço.

2.º O mesmo cartão de identidade será também usado pelo pessoal dirigente, técnico, administrativo e auxiliar dos organismos e outros serviços sob a tutela deste Ministério ou das suas Secretarias e Subsecretarias de Estado.

3.º Os cartões serão de cor branca, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo; os destinados às entidades mencionadas no n.º 1.º desta portaria, bem como ao pessoal dirigente referido no seu n.º 2.º, até à categoria correspondente à letra E, inclusive, terão, na frente, antes da indicação do nome do titular, a menção de livre trânsito, em letras maiúsculas de cor vermelha.

4.º Os cartões serão autenticados com as assinaturas, consoante os casos, dos respectivos membros do Governo ou dos responsáveis pelos serviços, com a aposição do selo branco, de forma que este apanhe o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º Os cartões serão substituídos quando se verificar qualquer alteração nos cargos ou categorias dos seus titulares e recolhidos quando estes deixarem de os exercer.

6.º Ficam revogadas as Portarias n.º 19 408, de 1 de Outubro de 1962, e 17/77, de 8 de Janeiro.

Ministério das Finanças e do Plano, 26 de Maio de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO

Modelo do cartão de identidade

Dimensões: 105 mm×74 mm.

Observação. — Nas primeiras duas linhas do cartão (frente) apor-se-ão as indicações, respectivamente, do departamento governamental e do serviço.

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO	
Nome _____	
Cargo _____	
_____, de _____ de 19____	

(Verso)

Todas as autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço da República.

Cartão de Identidade n.º _____

Assinatura do portador, _____

(Portaria n.º 331/80, de 14/6/80)

Dimensões: 105mm×74mm.

Observação. — Nas primeiras duas linhas do cartão (frente) apor-se-ão as indicações, respectivamente, do departamento governamental e do serviço.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 182/80

1 — Delego no Secretário de Estado do Ensino Superior o despacho dos assuntos respeitantes ao Instituto de Cultura e Língua Portuguesa.

2 — Delego no Secretário de Estado da Juventude e Desportos o despacho dos assuntos relativos ao Instituto de Acção Social Escolar.

3 — Ficam, assim, revogadas a alínea b) do n.º 1 e a alínea h) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 29/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1980.

Ministério da Educação e Ciência, 27 de Maio de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional de Finanças

Gabinete do Secretário Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/80/A

A complexidade e vastidão das tarefas atribuídas à Secretaria Regional das Finanças, bem como a sujeição das mesmas a prazos certos, têm vindo progressivamente a fazer sentir a necessidade de encontrar uma eficaz e mais rápida resposta às solicitações de que aquela é objecto.

Urge, pois, aumentar o quadro do pessoal da Secretaria Regional das Finanças de modo a tornar possível fazer face ao volume crescente de várias tarefas que lhe estão cometidas, nomeadamente das derivadas de um maior desdobramento na execução do orçamento regional e sua subdivisão pelas direcções e serviços das diferentes Secretarias Regionais.

Assim:

O Governo Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao quadro de pessoal a que se refere o artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/80/A, de 19 de Março, são acrescidos os lugares constantes do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 2.º O provimento do pessoal referido nos artigos anteriores será efectuado de harmonia com o disposto nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 27/77/A, de 30 de Dezembro, e 19/79/A, de 19 de Setembro.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Governo Regional em 29 de Abril de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

ANEXO**Quadro e vencimento do pessoal a que se refere o artigo 1.º**

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
III — Gabinete técnico		
A — Pessoal técnico superior		
1	Assessor	C
3	Técnico superior de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	G, E ou D
IV — Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade		
B — Pessoal administrativo		
1 — Serviços centrais		
1	Chefe de secção	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
2 — Serviços externos		
3	Chefe de secção	I
3	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
7	Terceiro-oficial	M
7	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
V — Direcção Regional do Tesouro		
B — Pessoal administrativo		
1 — Serviços centrais		
1	Chefe de secção	I
2	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
1	Terceiro-oficial	M
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.